

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000023/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/01/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068108/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.233715/2023-83  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA , CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

E

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP DE CARGAS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 81.646.101/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMES JEAN LORENZONI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional integrantes do 2º grupo - Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Plano CNTTT**, com abrangência territorial em **Arapoti/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS****I - PISOS SALARIAIS DE 01 DE MAIO DE 2022 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2023.**

Ficam assegurados aos empregados, abaixo relacionados, pelo prazo de vigência do presente instrumento, a partir de 01 de maio de 2022, os seguintes pisos salariais:

	maio/2022 à agosto/2023		setembro/2022 à abril/2023
	REAJUSTE	ABONO	REAJUSTE
	6,47%	6,00%	6,00%
mot.BT/RT/SR	R\$ 2.699,97	R\$ 152,15	R\$ 2.852,12
mot.Julietta	R\$ 2.653,00	R\$ 149,51	R\$ 2.802,50
mot.carreta	R\$ 2.606,04	R\$ 146,86	R\$ 2.752,90
mot.truck	R\$ 2.082,54	R\$ 117,36	R\$ 2.199,90
mot.toco	R\$ 1.908,42	R\$ 107,55	R\$ 2.015,97
monitoramento	R\$ 2.202,82	R\$ 124,14	R\$ 2.326,95
porteiro	R\$ 1.868,33	R\$ 105,29	R\$ 1.973,62
guardião	R\$ 1.833,96	R\$ 103,35	R\$ 1.937,31

demaismot.	R\$ 1.833,96	R\$ 103,35	R\$ 1.937,31
malote	R\$ 1.833,96	R\$ 103,35	R\$ 1.937,31
embarcador	R\$ 1.792,72	R\$ 101,03	R\$ 1.893,75
conferente carga	R\$ 1.792,72	R\$ 101,03	R\$ 1.893,75
op.empilhadeira	R\$ 1.792,72	R\$ 101,03	R\$ 1.893,75
tratorista	R\$ 1.792,72	R\$ 101,03	R\$ 1.893,75
repcionista	R\$ 1.665,57	R\$ 93,86	R\$ 1.759,43
aux.escritório	R\$ 1.650,68	R\$ 93,02	R\$ 1.743,70
ajudantemot.	R\$ 1.650,68	R\$ 93,02	R\$ 1.743,70
carregadores	R\$ 1.650,68	R\$ 93,02	R\$ 1.743,70
movim.mercadorias	R\$ 1.650,68	R\$ 93,02	R\$ 1.743,70
motociclista	R\$ 1.650,68	R\$ 93,02	R\$ 1.743,70
mecanico/chapeador/eletrecista	R\$ 1.650,68	R\$ 93,02	R\$ 1.743,70
serv.gerais	R\$ 1.645,64	R\$ 92,74	R\$ 1.738,38

## PARÁGRAFO PRIMEIRO - DEMAIS TRABALHADORES

Aos trabalhadores que não têm Piso Salarial estipulado em Convenção Coletiva, fica assegurado a partir do mês de 01 maio de 2022 um reajuste salarial ao percentual de 12,47% (Doze vírgula quarenta e sete por cento), em duas parcelas, sendo a primeira para o mês de maio, no importe de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre os salários pagos em abril/2022; e o restante 6,00% (seis inteiros por cento) para o mês de setembro de 2022, e de 9,50 % (nove vírgula cinquenta por cento) para os salários acima de R\$ 4500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a incidir sobre os salários pagos em abril/2022.

## PARÁGRAFO SEGUNDO – FUTURA DATA BASE

Fica pactuado entre as partes que os pisos salariais do mês de setembro de 2022, da cláusula 3ª, servirão de base para as futuras negociações.

### II - PISOS SALARIAIS DE 01 DE MAIO DE 2023 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2024.

Ficam assegurados aos empregados, abaixo relacionados, pelo prazo de vigência do presente instrumento, a partir de 01 de maio de 2023, os seguintes pisos salariais:

SALÁRIOS	REAJUSTE 4,00%
mot.BT/RT/SR	R\$ 2.966,21
mot.Julieta	R\$ 2.914,61
mot.carreta	R\$ 2.863,01
mot.truck	R\$ 2.287,89
mot.toco	R\$ 2.096,61
monitoramento	R\$ 2.420,03
porteiro	R\$ 2.052,56
guardião	R\$ 2.014,81
demaismot.	R\$ 2.014,81
malote	R\$ 2.014,81
embarcador	R\$ 1.969,50
conferente carga	R\$ 1.969,50
op.empilhadeira	R\$ 1.969,50
tratorista	R\$ 1.969,50
repcionista	R\$ 1.829,81
aux.escritório	R\$ 1.813,45
ajudantemot.	R\$ 1.813,45

carregadores	R\$ 1.813,45
movim.mercadorias	R\$ 1.813,45
motociclista	R\$ 1.813,45
mecanico/chapeador/eletrecista	R\$ 1.813,45
serv.gerais	R\$ 1.807,91

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DEMAIS TRABALHADORES

Aos trabalhadores que não têm Piso Salarial estipulado em Convenção Coletiva, fica assegurado a partir do mês de 01 maio de 2023 um reajuste salarial ao percentual de 4,00% (quatro inteiros por cento), a incidir sobre os salários pagos em abril/2023; e para os salários acima de R\$ 5200,00 (cinco mil e duzentos reais) a incidir sobre os salários pagos em abril/2023.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - FUTURA DATA BASE

Fica pactuado entre as partes que os pisos salariais do mês de maio de 2023, da cláusula 3ª, servirão de base para as futuras negociações.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

##### I – CORREÇÃO SALARIAL A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2022

As empresas concederão a todos os seus empregados a partir de 1º de maio de 2022 o reajuste salarial ao percentual de 12,47% (Doze vírgula quarenta e sete por cento), em duas parcelas, sendo a primeira para o mês de maio, no importe de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre os salários pagos em abril/2022; e a partir do mês de setembro fica assegurado um reajuste salarial ao percentual 6,00% (seis inteiros por cento) referente ao restante do reajuste.

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No que tange aos meses de maio, junho, julho e agosto, como forma de minimizar os prejuízos pelos trabalhadores, será concedido um abono a todos correspondente a 6% (seis inteiros por cento), abono este sem natureza salarial (art. 457, § 2º, da CLT);

##### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica garantido que em caso de trabalhadores que foram desligados, ou serão desligados no período dos meses de maio, junho, julho e agosto/2022, a base de cálculo do salário base será tomando-se o percentual de 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento);

Para os trabalhadores que gozaram, ou gozarão suas férias também período dos meses de maio, junho, julho e agosto/2022, a base de cálculo do salário base será tomando-se o percentual de 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento);

##### PARÁGRAFO TERCEIRO

**O repasse do reajuste de forma parcelada é meramente facultativo; ficando a critério de a empresa conceder o** reajuste salarial ao percentual de 12,47% (Doze vírgula quarenta e sete por cento) em uma única parcela a partir de 1º de maio de 2022.

##### PARÁGRAFO QUARTO

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei concedidos no período de até 30/04/2022, excetuados os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem e transferência.

##### II - CORREÇÃO SALARIAL A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2023

As empresas concederão a todos os seus empregados a partir de 1º de maio de 2023 o reajuste salarial ao

percentual de 4,00% (quatro inteiros por cento), a incidir sobre os salários pagos em abril/2023.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei concedidos no período de até 30/04/2023, excetuados os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem e transferência.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas pagarão até o dia 20 de cada mês o percentual de 40% (quarenta por cento), em dinheiro ou depósito bancário, do salário do empregado, a título de adiantamento do salário normal.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUDIÊNCIA JUDICIAL**

O tempo em que o empregado faltar ao serviço para comparecimento necessário, como parte, à Justiça do Trabalho, não serão descontados dos seus salários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Para os efeitos do art. 462, da CLT, as empresas poderão efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, a título de fornecimento de lanche, refeições, convênios com assistência médica ou odontológica e mensalidade de associação recreativa dos empregados.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS E ANOTAÇÕES EM CTPS**

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, envelope ou contracheque à época de pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, bem assim aos descontos procedidos e a cota destinada ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissões, quando existentes, podendo ser fornecido por meio eletrônico ou digital.

#### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE PISO MÍNIMO**

Com exceção do jovem aprendiz que possui legislação própria, nenhum trabalhador da categoria poderá receber salário inferior ao menor Piso salarial da categoria, independentemente da jornada e da função exercida.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito dentro do prazo legal.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e refletirão em repouso semanais e feriados intercorrentes e com estes em férias e acréscimo constitucional de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS e verbas resilitórias.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas poderão adotar período diverso (calendário diferenciado) que o estipulado pelo art. 459, § único da CLT para o pagamento de horas extras, desde que obrigatoriamente mencionem nos holerites o número de horas extras pagas e o período a que se referem. Caso haja a majoração do salário e não tenha havido o pagamento das horas extras no respectivo mês, estas deverão ser quitadas com base no salário já reajustado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Como estabelecido no art 235-C da CLT, a jornada diária de trabalho do motorista profissional poderá ser prorrogada em até 2 (duas) horas extraordinárias. No caso da previsão legal de prorrogação em até 4 (quatro) horas extraordinárias, somente poderá ser adotada mediante Acordo Coletivo entre a empresa e o Sindicato Profissional, antecedido de aprovação em assembléia específica.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O excesso de horas de trabalho realizado em um dia poderá ser compensado, pela correspondente diminuição no primeiro dia útil subsequente de trabalho, ou seja, não poderá ser compensado no dia destinado ao DSR, sendo nula a compensação semanal e/ou mensal, salvo Acordo Coletivo de Trabalho ajustado diretamente entre a empresa e o Sindicato Profissional em que se estabeleçam condições diversas.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno das empresas, assim considerado aquele prestado entre as 22:00h e 05:00h será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOMBA DE COMBUSTÍVEL – ADICIONAL**

Os empregados que operarem em bombas de combustível, têm direito ao adicional de periculosidade, a razão de 30% (trinta por cento).

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO**

#### **I – ALIMENTAÇÃO A PARTIR 01 DE MAIO DE 2022**

As empresas ficam obrigadas a conceder alimentação a todos os seus empregados, nos dias em que houver expediente, no valor de R\$ 16,80 (Dezesseis reais e oitenta centavos) cada uma, não caracterizando natureza salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem, já beneficiados pelo reembolso das despesas de viagem, e aos empregados que recebem alimentação nas dependências da empresa ou em restaurante por ela contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor da alimentação será reajustado na mesma data e proporção em que ocorrer a correção salarial da categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica autorizada a empresa a descontar a título de alimentação dos empregados a importância de no máximo R\$ 12,00 (doze reais) mensais.

**II - ALIMENTAÇÃO A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2023**

As empresas ficam obrigadas a conceder alimentação a todos os seus empregados, nos dias em que houver expediente, no valor de R\$ 17,80 (Dezesseis reais e oitenta centavos) cada uma, não caracterizando natureza salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem, já beneficiados pelo reembolso das despesas de viagem, e aos empregados que recebem alimentação nas dependências da empresa ou em restaurante por ela contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor da alimentação será reajustado na mesma data e proporção em que ocorrer a correção salarial da categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica autorizada a empresa a descontar a título de alimentação dos empregados a importância de no máximo R\$ 12,00 (doze reais) mensais.

**AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão aos seus funcionários, a quantidade de vales transporte em cartão eletrônico, necessários para a locomoção ao trabalho, descontará no máximo 6% (seis por cento) do valor no salário.

**AUXÍLIO MORTE/FUNERAL****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALECIMENTO**

Ocorrendo o falecimento do empregado fora da localidade de seu domicílio, competirá à empresa pagar as despesas de transporte do falecido para sepultamento, desde que em serviço.

**SEGURO DE VIDA****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas integrantes da categoria econômica, abrangidas por esta CCT, assumem entre si, a responsabilidade de formalizarem apólice de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para todos os seus funcionários e que contemplem prêmios de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para morte natural ou invalidez parcial, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para morte acidental ou invalidez permanente, nos termos da Lei que regulamentou a profissão de motorista.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O benefício previsto na presente cláusula será por conta das empresas e não incorrerá em qualquer desconto na folha de pagamento de salários dos trabalhadores.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A empresa que assegurar ao seu empregado apólice de seguro de vida, cujo valor seja superior ao aqui ajustado, poderá requerer a compensação da diferença superior a este valor de eventual condenação em ação individual do motorista ou de seus dependentes, referente à matéria aqui tratada.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

As empresas assegurarão assistência judiciária gratuita e necessária aos seus empregados que forem indiciados em inquérito criminal ou responderem a ação penal por ato praticado no desempenho das funções em defesa do patrimônio do empregador até o final do processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSLADO DO EMPREGADO ACIDENTADO**

A empresa ficará responsável pelo transporte do funcionário, sem ônus para o mesmo, até sua residência em caso de acidente em trânsito, desde que o acidente tenha ocorrido no desempenho da função, e após o funcionário acidentado ter recebido alta médica.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS**

#### **I - REEMBOLSO DE DESPESAS A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2022:**

Aos empregados em viagem, fica assegurada a antecipação/indenização de despesas de alimentação quando o deslocamento assim o exigir, até R\$ 60,50 (Sessenta reais e cinquenta centavos), nos seguintes valores e critérios condicionantes de exigibilidade, a contar de 01 de maio de 2022:

**R\$ 9,68 para café da manhã;**

**R\$ 25,41 para almoço;**

**R\$ 25,41 para jantar;**

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A antecipação/reembolso de despesas de alimentação tem caráter indenizatório, não se integrando, portanto, para nenhum efeito às verbas de natureza salarial do empregado, mesmo que ultrapasse o valor de 50% do salário do funcionário.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ficam isentas do pagamento das indenizações acima descritas às empresas, que fornecem alojamento, refeitório, alimentação e banho nos locais de origem e de destino de viagens, exclusivamente nos dias em que o empregado se encontrar nessa situação.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos acima mencionados, que serão feitos a título de reembolso de despesas, poderão implicar na apresentação de comprovantes a critério de cada empresa, observados sempre os valores mínimos vigentes, devendo ser o empregado formalmente comunicado da opção patronal, sob pena de presunção de inexistência de tal obrigação.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro o limite de indenização será o dobro dos valores acima.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Considerando a dificuldade ora reconhecida dos motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas ligadas à refeição (café da manhã, almoço e jantar) e pernoite, quando devida, por DIÁRIAS, proporcional ao turno e aos horários trabalhados bem como aos dias viajados, respeitados os valores indicados no "caput" dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins e mesmo que ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Caso, em razão dessas dificuldades na obtenção dos comprovantes, a empresa opte em pagar a diária/ajuda de custo, sem a necessidade do motorista fazer a prestação de contas, mesmo que o valor mensal ultrapasse 50% do valor do salário base, fica acordado que tais valores não se integram ao salário do motorista, para qualquer fim, tratando-se de parcela com natureza eminentemente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e ante a inegável finalidade da mesma.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Fica garantido aos motoristas o valor de R\$ 45,98 (Quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos) a título de PERNOITE, por dia de viagem, desde que os caminhões estejam desprovidos de cabines do tipo leito. Tal benefício também é aplicado aos ajudantes.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Faculta-se às empresas o pagamento dos valores do adiantamento, reembolso e/ou diárias, conforme constantes no *caput* dessa cláusula, e seus parágrafos, mediante o crédito de referidos valores em cartão de débito/crédito próprio para essa finalidade, podendo ser fornecido por meio eletrônico ou digital ou conta corrente do favorecido ou outro correspondente adotado pela empresa, a ser fornecido sem qualquer outro custo aos empregados. O uso do referido cartão ou dispositivo, mantém o caráter indenizatório da verba, mesmo que ultrapasse o 50% do salário base.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Confirmada a efetiva realização do crédito junto ao cartão ou qualquer outro meio idôneo para comprovar o adiantamento/reembolso de valores ou pagamento de diárias e/ou pernoite, ficam as partes dispensadas de prestação de contas ou fornecimento de recibos, sendo que o extrato do cartão servirá como prova do adimplemento da obrigação, não precisando sequer constar do holerite dos motoristas os valores creditados no cartão, estabelecendo-se que referido extrato/relatório deve ser devidamente assinado pelo beneficiário.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

É vedado o pagamento do salário ou qualquer outra verba de natureza salarial por meio deste sistema.

### **II - REEMBOLSO DE DESPESAS A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2023:**

Aos empregados em viagem, fica assegurada a antecipação/indenização de despesas de alimentação quando o deslocamento assim o exigir, até R\$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), nos seguintes valores e critérios condicionantes de exigibilidade, a contar de 01 de maio de 2023:

**R\$ 10,24 para café da manhã;**

**R\$ 26,88 para almoço;**

**R\$ 26,88 para jantar;**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A antecipação/reembolso de despesas de alimentação tem caráter indenizatório, não se integrando, portanto, para nenhum efeito às verbas de natureza salarial do empregado, mesmo que ultrapasse o valor de 50% do salário do funcionário.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ficam isentas do pagamento das indenizações acima descritas às empresas, que fornecem alojamento, refeitório, alimentação e banho nos locais de origem e de destino de viagens, exclusivamente nos dias em que o empregado se encontrar nessa situação.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos acima mencionados, que serão feitos a título de reembolso de despesas, poderão implicar na apresentação de comprovantes a critério de cada empresa, observados sempre os valores mínimos vigentes, devendo ser o empregado formalmente comunicado da opção patronal, sob pena de presunção de inexistência de tal obrigação.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro o limite de indenização será o dobro dos valores acima.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Considerando a dificuldade ora reconhecida dos motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas ligadas à refeição (café da manhã, almoço e jantar) e pernoite, quando devida, por DIÁRIAS, proporcional ao turno e aos horários trabalhados bem como aos dias viajados, respeitados os valores indicados no "caput" dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins e mesmo que ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Caso, em razão dessas dificuldades na obtenção dos comprovantes, a empresa opte em pagar a diária/ajuda de custo, sem a necessidade do motorista fazer a prestação de contas, mesmo que o valor mensal ultrapasse 50% do valor do salário base, fica acordado que tais valores não se integram ao salário do motorista, para qualquer fim, tratando-se de parcela com natureza eminentemente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e ante a inegável finalidade da mesma.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Fica garantido aos motoristas o valor de R\$ 48,64 (Quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) a título de PERNOITE, por dia de viagem, desde que os caminhões estejam desprovidos de cabines do tipo leito. Tal benefício também é aplicado aos ajudantes.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

Faculta-se às empresas o pagamento dos valores do adiantamento, reembolso e/ou diárias, conforme constantes no *caput* dessa cláusula, e seus parágrafos, mediante o crédito de referidos valores em cartão de débito/crédito próprio para essa finalidade, podendo ser fornecido por meio eletrônico ou digital ou conta corrente do favorecido ou outro correspondente adotado pela empresa, a ser fornecido sem qualquer outro custo aos empregados. O uso do referido cartão ou dispositivo, mantém o caráter indenizatório da verba, mesmo que ultrapasse o 50% do salário base.

## **PARÁGRAFO NONO**

Confirmada a efetiva realização do crédito junto ao cartão ou qualquer outro meio idôneo para comprovar o adiantamento/reembolso de valores ou pagamento de diárias e/ou pernoite, ficam as partes dispensadas de prestação de contas ou fornecimento de recibos, sendo que o extrato do cartão servirá como prova do adimplemento da obrigação, não precisando sequer constar do holerite dos motoristas os valores creditados no cartão, estabelecendo-se que referido extrato/relatório deve ser devidamente assinado pelo beneficiário.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

É vedado o pagamento do salário ou qualquer outra verba de natureza salarial por meio deste sistema.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE EMPREGADO**

A empresa que deixar de registrar o empregado, conforme dispõe o artigo 29 da CLT, arcará com pagamento de 1 (uma) multa no valor de 1 (um) piso salarial da respectiva função acrescido de juros e correções, por ano descumprido em favor do empregado.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEMISSÕES - DATA BASE**

As empresas que efetuarem demissões no trintídio que antecede a data-base, pagarão a multa do art. 9º da Lei 6.708/79 e Lei 7.238/84, e, ainda, pagarão a rescisão complementar, de acordo com o índice negociado em Convenção Coletiva de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, depois de homologada.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os efeitos da presente cláusula deverá ser observado que o último dia do aviso prévio trabalhado, ou da projeção do aviso prévio indenizado, recaia no período de 30 (trinta) dias, ou seja, de 01 de abril a 30 de abril.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de testemunhas que presenciaram o fato que gerou a punição.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sendo que a parte que der causa, responderá pelo pagamento do restante do aviso prévio.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As empresas fornecerão carta de apresentação a todos os trabalhadores desligados, quando solicitada, com exceção dos empregados demitidos por justa causa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a apresentar os documentos abaixo relacionados, para que haja a homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho por parte do Sindicato da Categoria profissional.

- a) Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente atualizada e com a anotação da data do término do vínculo;

- b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) em 5 vias;
- c) Exame Médico Demissional;
- d) Procuração ou Carta de Preposto, na qual haja referência à rescisão a ser homologada;
- e) Livro ou Ficha de Registro de Empregado, devidamente atualizado;
- f) Formulário de Seguro Desemprego preenchido;
- g) Comunicação de Dispensa (aviso prévio ou pedido de demissão em três vias);
- h) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), devidamente quitados, em três vias;
- i) Extrato do FGTS;
- j) Demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS Rescisório, em três vias;
- k) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- l) Chave de Identificação do FGTS (conectividade social);
- m) quando for o caso, documento que comprove a alta procedida pelo INSS;
- n) quando for o caso, cópia de decisão judicial referente à pensão alimentícia.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: FALECIMENTO**

Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho por motivo de falecimento do empregado, apresentar certidão de dependentes habilitados perante o INSS, conforme Decreto 85.845, de 26/03/1981, ou Alvará Judicial autorizando o pagamento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO: FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser realizado no ato da homologação, podendo ser em dinheiro, depósito bancário em conta bancária do empregado (mediante comprovação do depósito) ou cheque visado (ADMINISTRATIVO), nominal ao empregado desligado, sendo que neste caso o cheque deverá ser da praça, não poderá ser cruzado, além de ser pago em horário que possibilite a troca no caixa no mesmo dia da homologação, ou seja até às 15h00min.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO: PESSOA ANALFABETA**

Quando se tratar de empregado analfabeto o valor a ser pago deverá ser obrigatoriamente em dinheiro, devendo se fazer acompanhar de testemunha.

#### **PARÁGRAFO QUARTO: DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Não serão homologadas rescisões em desacordo com as disposições ora estabelecidas;
- b) Não serão aceitos pagamentos com cheques de terceiros;
- c) Pagamento a menor de 18 anos, somente será realizado com a assistência dos pais ou responsável legal;
- d) O Sindicato da Categoria Profissional não é obrigado a fornecer declarações aos empregadores, consoante a disposição contida no art. 5º, II, da Constituição da República, porém, fornecerá Termo de Comparecimento, exclusivamente nos casos previstos na legislação, a partir da data da assinatura da presente CCT, quando solicitado tal termo;
- e) Em caso de solicitação do Termo de Comparecimento, deverá o empregador comprovar que comunicou a data e o horário em que o empregado desligado deverá comparecer na Sede do Sindicato Profissional para realizar a homologação, mediante carta de comunicação, aonde a assinatura do empregado deverá sobrepor a data da emissão do documento, fornecendo uma via ao Sindicato Obreiro;
- f) O fornecimento de termo de comparecimento por parte da entidade sindical obreira não prorrogará prazo de pagamento das verbas rescisórias, nem ilidirá a aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT, pois os empregadores podem consignar os valores que entendem devidos, na forma do artigo 890, parágrafo primeiro do CPC.

g) No ato do acerto rescisório o Sindicato Profissional aporá no Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho a data e horário em que foi realizada a homologação.

h) A rescisão do contrato de trabalho, deverá ser realizada dentro do prazo legal previsto no § 6º, do art. 477 da CLT, sob pena da aplicação da multa do art. 477, § 8º da CLT.

i) As empresas deverão fazer o agendamento para a homologação das rescisões com no mínimo 48 horas de antecedência;

j) Recomenda-se que as empresas apresentem no momento da homologação do Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho os comprovantes de todas as Contribuições sindicais previstas no instrumento coletivo.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

Dar oportunidade a que o empregado seja liberado para participar de cursos profissionalizantes ou de prevenção de acidentes de trabalho, uma vez por ano e 03 (três) dias consecutivos de duração, limitado a 10 (dez) dias por ano. Desde que atenda as necessidades da empresa e com aviso prévio de 30 dias.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Todo empregado que tiver mais de 5 (cinco) anos na empresa e que tiver o direito a aposentadoria nos próximos 12 (doze) meses, esta não poderá rescindir o contrato de trabalho do empregado, exceto em caso de falta grave.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho e tempo de direção será controlada de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do § 3º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, normatizados pelo Contran, ou nos rastreadores ou sistemas ou de meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos, a critério do empregador.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em relação a jornada de trabalho, tempo de direção e tempo de espera do motorista profissional aplica-se a lei do motorista profissional vigente, desde que não haja conflito com as cláusulas desta Convenção.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO FLEXÍVEL**

Fica ajustado entre as partes que os motoristas, exclusivamente em viagem, poderão adotar jornadas de horários flexíveis, de maneira que os horários de início e término do trabalho poderão variar de um dia para outro, a critério do motorista e/ou da necessidade do serviço, desde que as jornadas normais sejam cumpridas dentro do mesmo dia, ou seja, das 0h00min (zero) às 24h00min (vinte e quatro) horas. Entretanto, fica ajustado que o motorista em viagem deverá observar o limite máximo da jornada diária e semanal, prevista na Constituição Federal e na lei, bem como respeitar os períodos de descansos e intervalos intra e entrejornadas também previstos legalmente.

Quando o motorista em viagem trabalhar em regime de horas suplementares, serão devidas as horas extras com o adicional previsto neste instrumento.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos empregados será a de lei, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com exceção daqueles trabalhadores que possuem jornada inferior prevista em lei, e a critério da empresa, poderá ser compensada a jornada de trabalho aos sábados, sendo que as horas desse dia, serão acrescidas na jornada diária da semana a que se referir. Quando os sábados vierem a coincidir em feriados e forem compensados, deverão ser remunerados, como se trabalhados fossem, conforme previsto na cláusula décima terceira.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS**

Será justificada e remunerada a falta de no máximo um dia no semestre do emprego para atendimento de internação do cônjuge ou dependentes menores. As empresas concederão licença remunerada, de 03 (três) dias úteis, no caso de casamento, e de 02 (dois) dias úteis, no caso de falecimento dos pais, sogros, avós, irmãos, cônjuge ou companheira (o) e filhos.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESTUDANTE**

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, desde que, comprovado.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTES**

As empresas concederão licença remunerada aos funcionários para prestar vestibular, desde que este apresente documentos de inscrição do mesmo.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA**

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-ão fornecidos por conta das empresas, equipamentos de proteção impermeáveis.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME**

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, as empresas deverão fornecê-los gratuitamente, até o limite de 02 (duas) unidades por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não

devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos, atualizado.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATAS CIPA**

As empresas sujeitas a constituição de CIPAS remeterão para o Sindicato Profissional, as atas de reuniões até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA CIPA**

As empresas divulgarão com 30 (trinta) dias de antecedência a realização de eleições para a CIPA, concedendo prazo para inscrição de interessados e cientificando o Sindicato da categoria no mesmo prazo dessas eleições.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

Será válido o atestado médico passado por profissionais, desde que com CID.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATIVIDADES SINDICAIS**

As empresas permitirão que o sindicato, após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua boletim informativo da categoria, em locais previamente definidos.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL**

Nas empresas com mais de 100 (cem) empregados é assegurada eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas concederão licença não remunerada ao empregado eleito, na forma da lei, para o cargo de representação, durante a vigência do presente instrumento.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAIS**

A empresa descontará em folha de pagamento o valor da mensalidade sindical, desde que autorizado pelo empregado, recolhendo mensalmente ao sindicato profissional, até o dia 15 de cada mês subsequente a que se

referir o desconto.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA, desde que não associadas, deverão contribuir com a importância equivalente a R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), referente a cada estabelecimento, a título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária a instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Esse valor deverá ser recolhido em quatro parcelas iguais de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 10/10/2023, a segunda no dia 10/11/2023, a terceira no dia 10/12/2023 e a quarta no dia 10/01/2024, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente a feitura do depósito. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das Empresas integrantes da Categoria Econômica.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA, deverão contribuir com a importância a R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), referente a cada estabelecimento, a título de Contribuição Confederativa, conforme previsto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal. Esse valor deverá ser recolhido em duas parcelas de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) cada uma, sendo que a primeira vencerá em 30/10/2023, e a segunda no dia 30/11/2023, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá as guias correspondente à feitura do depósito. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança estipulada, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REVERSÃO SALARIAL**

Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores, as empresas descontarão dos salários de todos os seus empregados, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Taxa de Reversão Salarial, em favor do sindicato profissional, conforme segue:

- a) 1 (um) dia do salário do mês de **junho/2023** e recolhido ao sindicato profissional até **10/07/2023**;
- b) 1 (um) dia do salário do mês de **novembro/2023** e recolhido ao sindicato profissional até o **dia 10/12/2023**;

Conforme assembleia da categoria realizada. As guias para recolhimento da taxa de reversão salarial serão fornecidas pelo sindicato profissional, as quais serão enviadas pelos correios ou através de e-mail. A empresa que eventualmente não a receber as guias solicitará ao sindicato que as encaminhe.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As contribuições deverão ser recolhidas ao sindicato beneficiário, conforme respectiva base territorial, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto realizado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Comprometem-se os sindicatos a remeterem às empresas as guias próprias para o recolhimento especificado na presente cláusula.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Aos admitidos após as datas previstas para descontos caberá à empresa proceder ao referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração,

remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Em caso de não recolhimento no prazo, caberá à empresa o pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) incidente sobre a parcela em atraso, calculando-se sobre o salário vigente na época do pagamento.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. "Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE**

As Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, malotes e demais empresas beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, aqui representadas pelo SINDIPONTA e que operam na base territorial do Sindicato Profissional, signatário desta, ficam obrigadas a recolherem ao sindicato profissional, sem qualquer desconto dos salários dos empregados, o percentual de 0,80 % (zero vírgula oitenta por cento) do total da folha de salários (remuneração bruta) de todos os seus empregados, a qual será recolhida até o dia 10 (dez) de cada mês, estabelecendo-se como base de cálculo máximo para contribuição sobre o salário de cada empregado o teto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). As guias serão enviadas para todas as empresas, pelo Sindicato Profissional, em sua base- territorial, a título de Taxa de Contribuição Permanente, através dos correios ou por e-mail. A empresa que eventualmente não a receber as guias solicitará ao sindicato que as encaminhe.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os empregados que perceberem salários inferiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a contribuição incidirá sobre a remuneração quitada. Para os empregados que percebem salários superiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a contribuição incidirá sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento das contribuições poderão ser realizados trimestralmente, ou seja, os recolhimentos do meses:

**maio, junho e julho de 2023** deverão ser quitados ao Sindicato Profissional até o dia **10 de agosto de 2023**;

**agosto, setembro e outubro de 2023** deverão ser quitados até o dia **10 de novembro de 2023**;

**novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024** deverão ser quitados ao Sindicato Profissional até o dia **10 de fevereiro de 2024**;

**fevereiro, março e abril de 2024** deverão ser quitados ao Sindicato Profissional até o dia **10 de maio de 2024**;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional. Fica ainda autorizada a utilização dos valores já arrecadados e a serem arrecadados com base nesta cláusula, para a reforma e edificação de construção, no Município de Londrina e Região, de forma a possibilitar eventos de interesse da categoria profissional.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, através dos correios ou por e-mail, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da atualização monetária. A empresa que eventualmente não receber as guias solicitará ao Sindicato que as encaminhe.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas deverão enviar aos sindicatos profissionais a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, contribuição assistencial, taxa de reversão salarial e taxa de contribuição permanente, com os respectivos dados dos empregados (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor de recolhimento) 2 (duas) vezes ao ano, sendo: até o dia 20 de junho e 20 de novembro.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA DA CCT**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **Profissional integrantes do 2º Grupo - Trabalhadores em Transportes Rodoviários, do Plano da CNTTT, incluindo os Motoristas carreteiros (Caminhão Trator / Cavalos mecânicos), Motorista de caminhão bitrem, Motorista de caminhão truck, Motorista de caminhão toco, Motorista de Transporte de malote, Demais motoristas em Geral, Operador de empilhadeira, Conferente de carga, Vigia ou guardião, Auxiliar de escritório, Condutores de motocicletas e assemelhados, Ajudante de motorista (auxiliares de transportes, coletador entregador, Carregador e Movimentador de mercadorias), mecânicos e auxiliares, Lavadores e auxiliares, Escritório e manutenção e todos os demais empregados com vínculo empregatício nas empresas de transportes de cargas e as empresas dedicadas à prestação de serviços de transporte de malote, processamento de dados, serviços de compensação de títulos e valores e assemelhados. A presente Convenção Coletiva de Trabalho regula também, as relações de trabalho entre os empregados e as empresas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, desde que tenham por atividade principal o transporte de cargas.**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho ou Decisão Normativa, fica estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial da respectiva função, de forma cumulativa, em favor do empregado prejudicado.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da sede do sindicato profissional, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

}

**JOSE APARECIDO FALEIROS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA**

**HERMES JEAN LORENZONI  
PRESIDENTE  
SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP DE CARGAS DE PONTA GROSSA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL 2022**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL 2023 - PARTE 1**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL - PARTE 2**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.